

# CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE E SEUS DESAFIOS

ACRE PUBLIC MINISTRY'S GENERAL INTERNAL AFFAIRS AND IT'S CHALLENGES

**Celso Jerônimo de Souza**<sup>1</sup>

**Álvaro Luiz de Araújo Pereira**<sup>2</sup>

**Wendy Takao Hamano**<sup>3</sup>

**Nelma Araújo Melo de Siqueira**<sup>4</sup>

**Adenilson de Souza**<sup>5</sup>

**Wyrlla Paz das Neves**<sup>6</sup>

**Resumo:** O artigo aborda a atuação da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Acre – CGMPAC (Biênio 2018/2020), destacando-se as ações de acompanhamento dos Promotores de Justiça Substitutos em estágio probatório e as atividades de natureza correcional realizadas nos órgãos de execução do Ministério Público do Estado do Acre (MPAC), sempre chamando a atenção para as peculiaridades regionais e para o emprego de técnicas, ferramentas e institutos jurídicos que contribuem, sobremaneira, para o aperfeiçoamento das atividades de fiscalização e orientação. O presente ensaio também enfatiza a importância da CGMPAC, enquanto órgão estratégico de controle e indução da efetividade institucional, compartilhando-se as experiências obtidas durante a elaboração do Plano Operacional de Atuação.

**Palavras-chave:** Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Acre. Atuação. Fiscalização. Acompanhamento do Estágio Probatório. Boas práticas.

**Abstract:** *The article discusses the acting of Acre Public Ministry's General Internal Affairs (Biennium 2018/2020), highlighting the follow-up actions of the Substitutes Prosecutors in probation period, and the Correctional activities carried out in this Public Ministry enforcement agencies, always drawing attention to the regional peculiarities and for the use of techniques, tools and legal institutes that contribute, above all, to improve inspection and guidance activities. The present work also emphasizes the importance of Acre Public Ministry's General Internal Affairs, as a strategic organ of control and institutional effectiveness inducement, sharing the experiences achieved during the conception of the Operational Plan of Acting.*

**Keywords:** *Acre Public Ministry's Internal Affairs. Acting. Surveillance. Monitoring. Good practices.*

**Sumário:** 1. Introdução. 2. Contextualização Geográfica e Legislativa. 3. Correições e Inspeções periódicas: Assessoria Psicológica e Implantação do *Business Intelligence* – BI no âmbito da Corregedoria-Geral. 4. Acompanhamento do

1 Procurador de Justiça. Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado do Acre.

2 Procurador de Justiça. Subcorregedor-Geral do Ministério Público do Estado do Acre.

3 Promotor-Corregedor. Secretário-Geral da Corregedoria.

4 Promotora-Corregedora.

5 Promotor-Corregedor.

6 Assessora Administrativa. Acadêmica do 8º Período do curso Direito da União Educacional do Norte.

Estágio Probatório: Assessoria Psicológica, Visita de Orientação Correcional e “Momento Corregedoria”. 5. Corregedoria e Planejamento Estratégico: Conclusão do Plano Operacional de Atuação (2018/2020) e Edição do Guia Prático da Atividade Correcional. 6. Atuação Disciplinar: Previsão legal da transação administrativa no âmbito do Ministério Público do Estado do Acre. 7. Considerações finais. 8. Documentos legais.

## 1. INTRODUÇÃO

A Constituição Federal de 1988 acaba de completar trinta anos de existência. Vivenciamos, pois, um período já significativo de estabilidade constitucional, em que os Poderes da República, independentes e harmônicos entre si, como idealizou o legislador originário, foram – e continuam sendo – colocados à prova, superando as dificuldades e os fatos marcantes da história nacional, inclusive recentes, numa clara demonstração de evolução e amadurecimento institucional.

Nesse contexto, observa-se que o Ministério Público, exercendo o papel que lhe foi atribuído pelo art. 127 da nossa *lex fundamentalis*, tem sido o protagonista das grandes mudanças ocorridas no país, sempre participando dos debates nos mais diversos foros e contribuindo, ativamente, com tomada de decisões dos Poderes constituídos que impactam – e certamente interessam – toda a sociedade brasileira.

Como é cediço, o Órgão Ministerial é uma instituição permanente e essencial à função jurisdicional do Estado, responsável pela defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis. A toda evidência, o Ministério Público, em face de seu perfil constitucional, não pode ser um compartimento estanque, alheio à dinâmica social e desconectado com os problemas que angustiam os cidadãos, exercendo as Corregedorias-Gerais, nesse particular, a necessária fiscalização das atividades desenvolvidas pelos Membros do *Parquet*, não apenas com o propósito de censurar eventuais faltas funcionais, quando necessário, mas, principalmente, com o intuito de orientar e aprimorar os serviços que devem ser prestados, com excelência, ao cidadão.

Neste trabalho, pretende-se expor as boas práticas realizadas pela Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Acre, as quais, acredita-se, têm contribuído para a hígidez e o constante aperfeiçoamento da instituição, aproximando-se, cada vez mais, o Promotor de Justiça da sociedade local.

## 2. CONTEXTUALIZAÇÃO GEOGRÁFICA E LEGISLATIVA

O Acre é um Estado brasileiro, situado na Região Norte do país, com uma população de aproximadamente 869.265 habitantes, distribuídos em 22 municípios, de acordo com o último levantamento<sup>7</sup> realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) no ano de 2018.

O Ministério Público Estadual, oficialmente, iniciou sua trajetória há 55 anos, quando o então Governador José Augusto de Araújo editou o Decreto nº 4, de 26 de julho de 1963, instituindo o sistema administrativo do Acre.

Já sob a égide da ordem constitucional vigente, o Ministério Público do Estado do Acre está previsto no art. 106 da Carta Estadual, de 03 de outubro de 1989, sendo que a sua estrutura e funcionamento encontram-se disciplinados pela Lei Complementar nº 291, de 29 de dezembro de 2014 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Acre-LOMPAC).

Atualmente, a instituição ministerial é composta por 82 Membros, sendo 18 Procuradores de Justiça<sup>8</sup>, 42 Promotores de Justiça de Entrância Final<sup>9</sup>, 07 Promotores de Justiça de Entrância Inicial e

<sup>7</sup> Disponível em: <<https://cidades.ibge.gov.br/brasil/ac/panorama>>. Acessado em: 14 mar. 2019.

<sup>8</sup> A Procuradora de Justiça Vanda Denir Milani Nogueira encontra-se licenciada para exercício de mandato eleito, nos termos da Resolução nº 592/2019 do Conselho Superior do Ministério Público.

<sup>9</sup> A Promotora de Justiça Laura Cristina de Almeida Miranda, titular da 2ª Promotoria de Justiça Especializada de Defesa do Patrimônio Público de Rio Branco, encontra-se convocada para o Conselho Nacional do Ministério Público, nos termos da Portaria CNMP-CG nº 209/2017.

15 Promotores de Justiça Substitutos, garantindo, assim, a presença permanente do Ministério Público em todas as Comarcas instaladas do Estado.

Por imperativo legal, a Corregedoria-Geral do MPAC é órgão da Administração Superior encarregado de orientar e fiscalizar as atividades funcionais e a conduta de seus Membros, os quais, na forma do art. 72, § 2º, do Regimento Interno (Resolução nº 03/2015 do Colégio de Procuradores), são avaliados com base nos princípios da eficiência, eficácia e efetividade, atendendo os valores de identidade institucional do Ministério Público (qualidade, credibilidade, comprometimento, orientação para resultados e integração social), observando-se os seguintes critérios:

- I – planejamento do trabalho, considerando os prazos e as necessidades;
- II – cumprimento dos prazos processuais;
- III – controle patrimonial;
- IV – zelo pela conservação dos materiais e equipamentos;
- V – participação em cursos e treinamentos disponibilizados pela instituição;
- VI – aplicação dos conhecimentos do sistema informatizado do Ministério Público;
- VII – senso de economia e combate de desperdícios;
- VIII – zelo pelo sigilo dos documentos;
- IX – comprometimento com a identidade institucional;
- X – participação nos atos de expediente forense;
- XI – administração do tempo e de seus afazeres;
- XII – utilização dos recursos disponibilizados pela instituição;
- XIII – manutenção de registro de atendimento ao público, às partes e aos advogados;
- XIV – tratamento respeitoso a Membros e servidores do Ministério Público;
- XV – divulgação das ações institucionais de interesse público;
- XVI – cumprimento das metas institucionais;
- XVII – compartilhamento do conhecimento com os Membros da instituição;
- XVIII – realização periódica de trabalho com servidores;
- XIX – participação em cursos de aperfeiçoamento oferecidos pela instituição;
- XX – envolvimento com projetos do planejamento estratégico;
- XXI – contribuição para o aperfeiçoamento do sistema automatizado do Ministério Público;
- XXII – atendimento aos cidadãos com urbanidade, presteza e cordialidade;
- XXIII – auxílio aos Membros do Ministério Público;
- XXIV – orientação periódica e técnica aos servidores;
- XXV – manutenção de relações institucionais respeitadas com os demais poderes e órgãos do Estado;
- XXVI – idoneidade moral, no âmbito pessoal, profissional e familiar;
- XXVII – conduta pública e particular compatível com a dignidade do cargo;
- XXVIII – articulação junto a outras instituições formando uma rede de relacionamento vinculada a sua área de atuação em prol dos interesses do Ministério Público;
- XXIX – viabilização das ações propostas nos Projetos previstos no Planejamento Estratégico;
- XXX – participação de comissões/conselhos ou outras funções não vinculadas diretamente à atuação funcional;
- XXXI – engajamento nas causas defendidas pela Instituição;
- XXXII – apresentação de críticas e sugestões, contribuindo para o aperfeiçoamento da instituição;
- XXXIII – relacionamento com os servidores e autoridades dos demais poderes.

A propósito, cumpre assinalar que a atuação do *Parquet* acreano, por força da legislação em vigor, é orientada pelo planejamento estratégico e seus desdobramentos, cabendo ao Órgão Correcional, também, a missão de fiscalizar o cumprimento das metas estabelecidas pela Administração Superior e do próprio CNMP, para que o Ministério Público continue sendo referência na defesa dos direitos da sociedade acreana.

Assim, para bem desempenhar seu mister, a Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado Acre se vale das ferramentas previstas no art. 27, IX, da LC nº 291/2014, com ênfase nas correições e inspeções periódicas, além do estreito acompanhamento dos Promotores de Justiça Substitutos em estágio probatório, durante todas as fases do vitaliciamento, conforme se verá adiante.

### **3. CORREIÇÕES E INSPEÇÕES PERIÓDICAS: ACESSORIA PSICOLÓGICA E IMPLANTAÇÃO DO BUSINESS INTELLIGENCE – BI NO ÂMBITO DA CORREGEDORIA-GERAL**

De acordo com o art. 27, IX, da LC Nº 291/2014, compete ao Corregedor-Geral verificar a obediência dos Membros às vedações a eles impostas e fiscalizar o cumprimento de seus deveres e atribuições, mediante a realização de correições e inspeções presenciais, observando-se, nesse particular, as disposições da Resolução nº 149, de 26 de julho de 2016, editada pelo Conselho Nacional do Ministério Público.

No âmbito do Ministério Público acreano, a atividade correcional é conduzida pessoalmente pelo Corregedor-Geral, sendo ele auxiliado por até três Promotores de Justiça da mais elevada entrância, denominados Promotores-Corregedores, em consonância com o disposto no art. 26 da LOMPAC, os quais não são afastados de seus órgãos de execução, havendo, portanto, acumulação de atribuições.

Além dos Membros Auxiliares, a Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Acre possui, em sua estrutura organizacional, três núcleos de apoio especializado<sup>10</sup> (Núcleo de Apoio Técnico, Núcleo de Apoio Jurídico e Assessoria Psicológica), os quais também são designados para acompanhar o Corregedor-Geral nas correições e inspeções, dinamizando, assim, os trabalhos de aferição *in loco* e contribuindo sobremaneira com a conclusão dos trabalhos de forma célere, a possibilitar, inclusive, a expedição imediata de recomendações e orientações ao Promotor de Justiça, sempre que necessário.

A propósito, é importante ressaltar que todos os processos judiciais e procedimentos extrajudiciais que tramitam no Ministério Público do Estado do Acre são eletrônicos, possibilitando ao Corregedor-Geral, por meio do Sistema de Automação da Justiça (SAJ/MP), realizar o acompanhamento perene dos Órgãos de Execução, de modo que a equipe da CGMP, antes mesmo do ato correcional propriamente dito, já possui uma visão geral, um retrospecto, da unidade ministerial a ser fiscalizada, sabendo, de antemão, em razão dos dados previamente apurados, como está a produtividade do Membro, a regularidade dos feitos em tramitação e, ainda, as eventuais fragilidades ou dificuldades que irão demandar a intervenção da Corregedoria.

Nesse toar, sublinhe-se que a Procuradoria-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Acre, no ano de 2018, empreendeu esforços para adquirir e implementar<sup>11</sup> a plataforma de *business intelligence* denominada QlikSense, a ser utilizada pelos setores estratégicos do MPAC, especialmente pela Corregedoria-Geral.

Trata-se, na espécie, de uma ferramenta que, em conjunto com o sistema SAJ/MP, possibilita ao Órgão Correcional, a partir dos painéis desenvolvidos<sup>12</sup> pela Diretoria de Tecnologia da Informação (Cadastros, Movimentos e Partes), também conhecidos como *dashboards*, compilar as informações processuais mais relevantes e sensíveis de cada Promotoria e Procuradoria de Justiça.

Acredita-se que a utilização da ferramenta de *business intelligence* pela Corregedoria-Geral do MPAC, a partir das correições e inspeções agendadas para o ano de 2019, nos dará um verdadeiro “retrato” da atuação ministerial em todo o Estado do Acre, mediante a apresentação de indicadores concretos de proatividade, de resolutividade e de regularidade dos serviços, tudo isso a viabilizar, no plano macro, ações planejadas e concatenadas, racionalizando o uso dos recursos humanos e financeiros disponíveis, cada

<sup>10</sup> Atualmente, integram a Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Acre os seguintes servidores: Sinete Gomes Magalhães (Chefe de Gabinete), Catherine Lamar de Azevedo (Assessora Superior), Ronney Silva de Araújo (Assessor Superior), Luana da Costa Prado (Assessora Administrativa), Wyrlla Paz das Neves (Assessora Administrativa), Fabrício Rodrigues Ferreira de Paula (Assessor Jurídico), Maria Helinétina Oliveira do Nascimento (Assessora Jurídica), Fátima Pereira Batista (Oficial de Gabinete) e Adalciane Camilo Dantas de Araújo (Psicóloga).

<sup>11</sup> Disponível em: <www.mpac.mp.br/mpac-capacita-Membros-e-servidores-em-cultura-de-analise-de-dados>. Acesso em: 14 mar. 2019.

<sup>12</sup> Disponível em: <www.mpac.mp.br/secretaria-geral-e-dirti-apresentam-a-corregedoria-paineis-de-bi-qlik-sense>. Acesso em: 14 mar. 2019.

vez mais escassos, para dar-lhes o máximo aproveitamento, na linha do que preconiza o art. 37, *caput*, da Constituição Federal, forte nos princípios que devem nortear os atos da Administração, em especial, o da estrita legalidade e da eficiência.

Afora os aspectos técnicos e jurídicos que naturalmente permeiam as correições e inspeções, observa-se que a Corregedoria-Geral não se preocupa apenas com a “saúde” das Promotorias e Procuradorias de Justiça, sob os aspectos material e formal, mas, também, com os próprios Membros da instituição que, por força da profissão, não raras vezes encontram-se inseridos em ambientes tensos e conflituosos, de constante estresse, a comprometer, em situações extremas, o equilíbrio pessoal e o rendimento do próprio Órgão de Execução, o que não é desejável.

Nesse sentido, saliente-se que a CGMPAC, por ocasião das correições e inspeções, também realiza o acompanhamento psicológico dos Promotores e Procuradores de Justiça, em obediência ao art. 76 de seu Regimento Interno (Resolução nº 003/2015 do Colégio de Procuradores de Justiça), o qual prevê, expressamente, a avaliação psicológica como critério de aferição dos Membros em atividade.

Aliás, por definição regimental, a avaliação psicológica “*é um processo de construção do conhecimento acerca dos aspectos psicológicos, com a finalidade de produzir, orientar, monitorar e encaminhar ações e intervenções sobre o Membro avaliado*”.

A avaliação psicológica, a teor do que dispõe o art. 78 do Regimento Interno, consistente em:

- I - entrevista reservada;
- II - aplicação de testes psicológicos, notadamente o teste de personalidade;
- III - dinâmica em grupo, quando necessário;
- IV - outros instrumentos situacionais, a critério do avaliador.

Ainda nesse quadrante, é importante pontuar que o psicólogo da Corregedoria-Geral, após a avaliação que lhe compete, deve emitir relatório reservado, com as sugestões técnicas, para fins de subsidiar as ações do Órgão Censor, não apenas nas correições e inspeções realizadas, mas, também, no decorrer dos processos disciplinares, a critério do Corregedor-Geral, *ex vi* do art. 70 do RI/CGMP.

Enfatize-se que a avaliação psicológica dos Membros do *Parquet* acreano é realizada exclusivamente por psicólogo da Corregedoria-Geral (art. 76 do RI/CGMP), sendo esse, de fato, um diferencial existente na estrutura administrativa e de pessoal do MPAC.

Com efeito, o Membro do Ministério Público, ao ser entrevistado pelo Corregedor-Geral, é cientificado acerca da existência desse tipo de apoio especializado e questionado sobre a sua necessidade, sendo que as informações colhidas são lançadas no respectivo questionário correicional, para fins de registro. A adesão, como regra, é externada durante os trabalhos de correição ou inspeção, mas é possível que o Membro, em momento posterior, demande espontaneamente a Assessoria Psicológica, de acordo com a sua necessidade, visto que o serviço é ofertado, de forma permanente, pela Corregedoria-Geral, não se restringindo ao calendário anual de correições e inspeções.

Considera-se, pois, exitosa a experiência vivenciada pelo MP acreano, já que as sugestões apresentadas pelo profissional da psicologia nos processos afetos à Corregedoria-Geral inegavelmente contribuem para a tomada de decisões mais seguras e assertivas, conferindo um olhar diferenciado, quiçá mais humanístico, para os casos que diuturnamente aportam na CGMP e que, por vezes, a ciência jurídica, sozinha, não é capaz de solucioná-los ou de compreendê-los em sua integralidade.

#### 4. ACOMPANHAMENTO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO: ASSESSORIA PSICOLÓGICA, VISITA DE ORIENTAÇÃO CORRECCIONAL E “MOMENTO CORREGEDORIA”

Nos últimos dois anos, o Ministério Público do Estado do Acre, após a conclusão do XII Concurso Público para ingresso na carreira, recebeu, ao total, o reforço de 15 (quinze) Promotores de Justiça Substitutos, os quais foram divididos em duas turmas, de acordo com a data de posse na instituição.

Na primeira turma, tomaram posse, em 02 de junho de 2016, os Promotores de Justiça Substitutos Juliana Barbosa Hoff, Fernando Henrique Santos Terra, Thalles Ferreira Costa, Ocimar da Silva Sales Júnior e Carlos Augusto da Costa Pescador, todos eles já confirmados na carreira.

Já a segunda turma, empossada em 26 de julho de 2017, é composta pelos Promotores de Justiça Substitutos Rafael Maciel da Silva, Antônio Alceste Callil de Castro, Manuela Canuto de Santana Farhat, Aurê Ribeiro Neto, Luana Diniz Lírio Maciel, Júlio César de Medeiros Silva, Thiago Marques Salomão, José Lucivan Nery de Lima, Vanderlei Batista Cerqueira e Bianca Bernardes de Moraes, os quais permanecem em estágio probatório, razão pela qual a Corregedoria-Geral do MPAC continua a realizar o necessário acompanhamento e avaliação desses Membros.

A respeito da avaliação, sobre os parâmetros e critérios utilizados para análise dos trabalhos jurídicos elaborados, das atividades extrajudiciais e dos relatórios enviados pelos Promotores de Justiça Substitutos, faz-se necessário registrar que o art. 149 da Lei Complementar Estadual nº 291/2014 estabelece que os dois primeiros anos de efetivo exercício na carreira são considerados de estágio probatório, divididos em quatro fases (Prosseguimento, Permanência, Confirmação e Vitaliciamento), durante os quais o Membro do Ministério Público terá seus trabalhos e sua conduta avaliados e observados, dentre outros requisitos:

- I - idoneidade moral, no âmbito pessoal, profissional e familiar;
- II - conduta pública e particular compatível com a dignidade do cargo;
- III - dedicação e exatidão no cumprimento dos deveres e funções do cargo;
- IV - eficiência, pontualidade e assiduidade no desempenho de suas funções;
- V - presteza e segurança nas manifestações processuais;
- VI - referências em razão da atuação funcional;
- VII - publicação de livros, teses, estudos e artigos jurídicos, inclusive premiação obtida;
- VIII - contribuição à melhoria dos serviços da instituição e da Promotoria de Justiça;
- IX - integração comunitária no que estiver afeto às atribuições do cargo;
- X - frequência a cursos de aperfeiçoamento realizados pelo CEAF e Escola Superior do Ministério Público;
- XI - cumprimento das metas dos projetos estabelecidos no planejamento estratégico e previstas em seu Plano Operacional de Atuação, avaliadas e mensuradas seu desempenho pela Corregedoria Geral;
- XII - adaptação ao cargo, aferida, inclusive, por meio de avaliações psiquiátrica e psicológica, em todas as fases do estágio probatório, pelo menos uma vez a cada semestre;
- XIII - a forma do Regimento Interno da Corregedoria Geral do Ministério Público, serão procedidas avaliações dos Promotores de Justiça, em estágio probatório, em todas as suas fases e serão atribuídos os seguintes conceitos:
  - “O” - ótimo;
  - “MB” - muito bom;
  - “B” - bom;
  - “R” - regular; e
  - “I” - insuficiente.
- XIV - em cada fase o expediente de acompanhamento do estágio probatório do Membro será submetido à apreciação do Conselho Superior para avaliação e aprovação.

As citadas disposições são repetidas quase que integralmente no Regimento Interno da Corregedoria-Geral do MPAC, em seu art. 52, que dispõe sobre os requisitos pelos quais o Membro do Ministério Público terá sua conduta e seu trabalho avaliados, mediante análise qualitativa dos trabalhos remetidos.

Incumbe destacar, especialmente, a Resolução nº 003/2016 do Conselho Superior do Ministério Público, que aprova o regulamento do estágio probatório dos Membros do Ministério Público do Estado do Acre, a qual dita, no art. 5º, que o Promotor de Justiça em estágio probatório deverá disponibilizar todos os trabalhos produzidos, inclusive, as atividades extrajudiciais, que devem ser informadas até 05 (cinco) dias antes do vencimento de cada semestre.

Em complementação, o art. 6º da Resolução supracitada determina o conteúdo do Relatório Semestral a ser elaborado pela Corregedoria: I – os trabalhos produzidos em Promotorias no período; II – as atividades extrajudiciais desenvolvidas no período e informadas pelo Promotor em estágio probatório; III – relatórios obrigatórios.

Esses Relatórios, nos termos do art. 8º do mesmo ato normativo, devem ser distribuídos aos Promotores-Corregedores para emissão de parecer circunstanciado, contendo: I – a relação dos trabalhos examinados; II – apreciação quanto à grafia, à redação, ao método, à lógica e à qualidade técnico-jurídica dos trabalhos, referindo as imperfeições encontradas, com indicação da forma correta ou com a orientação a ser observada; III – apreciação das atividades extrajudiciais e dos relatórios enviados no período.

Como mencionado alhures, no que se refere aos procedimentos a serem observados para a organização, acompanhamento e registros documentais relativos ao estágio probatório pela Corregedoria-Geral, o assunto é devidamente regulado tanto pela Resolução nº 003/2016, quanto pelo Regimento Interno do Órgão Correicional que, no art. 57, estipula que a avaliação dos Promotores em estágio probatório dar-se-á, dentre outras fontes, por meio de relatórios, visitas e inspeções realizadas pela Corregedoria-Geral, inspeções permanentes encaminhadas pelos Procuradores de Justiça, trabalhos elaborados e de avaliações psiquiátricas e psicológicas da adaptação ao cargo, efetivadas pela Corregedoria-Geral, pelo menos, antes do final do 2º, 4º e 7º trimestres.

Nesse aspecto, releva consignar, mais uma vez, o importante trabalho desenvolvido pela Assessoria Psicológica da Corregedoria-Geral do MPAC junto aos Promotores de Justiça Substitutos em estágio probatório, no sentido de fornecer-lhes o necessário suporte psicológico durante as quatro fases que antecedem à confirmação na carreira, sem contar a importância dos dados técnicos levantados pelo especialista durante as suas intervenções para o efeito de avaliar, por exemplo, a adaptação do Membro ao cargo, além da sua dedicação e exaço no cumprimento dos deveres legais.

Ainda nesse quadrante, verbere-se que o Órgão Censor, a partir de 2018, instituiu o “Momento Corregedoria”, atividade em que o Corregedor-Geral, pessoalmente, vai ao encontro de todos os Promotores de Justiça Substitutos em estágio probatório, para com eles dialogar e saber das dificuldades eventualmente enfrentadas, com o propósito de fortalecer o relacionamento institucional, de compartilhar as boas práticas e de orientar os diversos órgãos de execução do MPAC.

Há que se registrar, por oportuno, que o Corregedor Nacional do Ministério Público, Conselheiro Orlando Rochadel Moreira, atendendo ao convite do Ministério Público do Acre, participou do “Momento Corregedoria” realizado no Município de Cruzeiro do Sul<sup>13</sup>, em 26 de julho de 2018, quando teve a oportunidade de conversar com os Promotores de Justiça lá atuantes acerca dos cinco pilares que regem a sua gestão frente à Corregedoria Nacional: “Amor e não temor; Humanização; Qualidade; Unidade e Indivisibilidade do Ministério Público; Quem ama corrige”.

Outro recurso que vem sendo constantemente utilizado pela CGMP/AC é a “Visita de Orientação Correicional”, que tem o mesmo propósito, de aproximar o Corregedor-Geral dos Membros em estágio

<sup>13</sup> Disponível em: <[www.mpac.mp.br/momento-corregedoria-recebe-corregedor-nacional-do-ministerio-publico-em-cruzeiro-do-sul](http://www.mpac.mp.br/momento-corregedoria-recebe-corregedor-nacional-do-ministerio-publico-em-cruzeiro-do-sul)>. Acesso em: 14 mar. 2019.

probatório, porém em caráter mais reservado, restrito ao ambiente de trabalho do Promotor de Justiça visitado.

## **5. CORREGEDORIA E PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO: CONCLUSÃO DO PLANO OPERACIONAL DE ATUAÇÃO (2018/2020) E EDIÇÃO DO GUIA PRÁTICO DA ATIVIDADE CORREICIONAL**

Com o advento da Lei Complementar nº 291, de 29 de dezembro de 2014, que instituiu a Lei Orgânica do MPAC, novos institutos, modelos, métodos, atribuições e mandamentos foram estabelecidos. Sob a perspectiva institucional, o Planejamento Estratégico deixou de ser atividade discricionária e se transformou em modelo e estratégia de gestão legalmente estabelecidos, de observância obrigatória, devendo ser conduzido pelo Procurador-Geral de Justiça com a participação de todos demais órgãos do MPAC, conforme disposto no referido diploma legal.

Posteriormente, o Conselho Nacional do Ministério Público editou a Resolução nº 147, de 21 de junho de 2016, a qual dispõe sobre o planejamento estratégico nacional do Ministério Público brasileiro. Nesse sentido, é importante destacar que os instrumentos, métodos e modelos de gestão apresentados pelo citado ato normativo já estavam substancialmente previstos na Lei Orgânica do MPAC, tendo sido necessário promover apenas a adequação de algumas nomenclaturas.

No mesmo período, além das reflexões a respeito do Planejamento Estratégico e seus desdobramentos, diante do momento social, econômico e político brasileiro, notadamente marcado por uma crise de legitimidade generalizada das instituições por falta de efetividade, o Ministério Público tem discutido em âmbito nacional a sua atuação e, por conseguinte, o papel das estruturas que compõem as suas unidades, como as Corregedorias-Gerais.

No ponto, mostra-se de fundamental importância o referencial teórico disposto na Carta de Brasília, produzida em 22 de setembro de 2016, por ocasião do 7º Congresso de Gestão do CNMP, concitando todos os Membros a refletir o atual modelo da instituição, de modo a buscar a proatividade e a resolutividade de todos os ramos do Ministério Público brasileiro.

Dessa forma, para o fiel cumprimento do estabelecido nos instrumentos normativos apresentados, a elaboração de um plano operacional para a Corregedoria-Geral do MPAC se revelou imperiosa e necessária, sendo requisito essencial para a efetividade de sua atuação, com o estabelecimento de um método de trabalho claro, composto de diretrizes, atividades e metas bem definidas, sob a égide do princípio da transformação social e da defesa do Estado Democrático de Direito, consagrados nos artigos 1º e 3º da Carta Política de 1988.

De acordo com o art. 46, § 3º, da LCE 291/2014, o Plano Operacional de Atuação, ferramenta de planejamento da atuação finalística, deve ser formulado pelas Procuradorias e Promotorias de Justiça, coordenadores de programas, projetos ou subprojetos, sempre alinhados ao planejamento estratégico e ao Plano Geral de Atuação (PGA).

Destaque-se que o Plano Operacional de Atuação da Corregedoria-Geral (2018/2020) foi elaborado de maneira colaborativa, com o engajamento de todos os Membros e servidores da CGMP/AC. Para tanto, foram realizados 04 (quatro) encontros: reunião de nivelamento em 20 de abril de 2018; oficina para elaboração do POA nos dias 07 e 08 de maio de 2018<sup>14</sup>; reunião de validação do POA em 16 de agosto de 2018<sup>15</sup>. Também foram consideradas para a elaboração do plano as contribuições recebidas das Oficinas Regionais de Planejamento realizadas pela PGJ e no encontro denominado “Momento Corregedoria”, em Cruzeiro do Sul, com a participação dos Membros em estágio probatório.

O Plano Operacional de Atuação da CGMP/AC contemplou as seguintes diretrizes:

<sup>14</sup> Disponíveis em: <[www.mpac.mp.br/corregedoria-geral-do-mpac-elabora-plano-operacional-de-atuacao-para-bienio-2018-2019](http://www.mpac.mp.br/corregedoria-geral-do-mpac-elabora-plano-operacional-de-atuacao-para-bienio-2018-2019)>. Acesso em: 14 mar. 2019.

<sup>15</sup> Disponíveis em: <[www.mpac.mp.br/corregedoria-apresenta-plano-operacional-de-atuacao-para-bienio-2018-2020](http://www.mpac.mp.br/corregedoria-apresenta-plano-operacional-de-atuacao-para-bienio-2018-2020)>. Acesso em: 14 mar. 2019.

**Desafios:**

- Fomentar uma cultura de planejamento na atividade-fim como um instrumento de efetividade e transformação social;
- Criar instrumentos para aferir a efetividade e produtividade da atividade fim;
- Conferir mais eficiência para as atividades (produzir mais com menos).

**Objetivos Estratégicos Vinculados:**

- Fortalecer a atuação extrajudicial e integrada entre os Membros;
- Estabelecer uma política de gestão de alta performance;
- Implementar soluções tecnológicas e criativas voltadas à inovação e gestão do conhecimento.

**Foco:**

- Acompanhamento e avaliação da atuação dos Membros, especialmente daqueles em estágio probatório.

**Dificuldades:**

- Pensamento tradicional de supervalorização da judicialização estrita;
- Ausência de instrumentos aptos para mensurar a efetividade e acompanhamento das atividades extrajudiciais;
- Dificuldades no lançamento das atividades não procedimentais e estabelecimento de métodos para isso.

**Atribuições da Corregedoria-Geral:**

- Verificar a obediência dos Membros às vedações a eles impostas e fiscalizar o cumprimento de seus deveres e atribuições;
- Realizar correições nas Promotorias de Justiça, nos Centros de Apoio Operacional, na Coordenadoria Especializada e nas Promotorias de Justiça Eleitorais;
- Realizar inspeções nas Procuradorias de Justiça;
- Fiscalizar o cumprimento das metas institucionais estabelecidas ou decorrentes do plano estratégico e seus desdobramentos;
- Fiscalizar o cumprimento dos prazos e procedimentos previstos em lei;
- Acompanhar o estágio probatório dos Membros e avaliar seus relatórios;
- Propor, visando ao interesse público, a disponibilidade e a remoção compulsória de Membros do Ministério Público;
- Assegurar a continuidade dos serviços;
- Expedir normas administrativas visando à racionalização, à regularidade e ao aperfeiçoamento das atividades funcionais dos Membros do Ministério Público, bem como orientadoras de sua conduta.

**Ações Prioritárias e Produtos:**

- Revisão dos métodos de avaliação do estágio probatório e das correições, com base no paradigma do “MP Resolutivo”;
- Aferir a atividade de planejamento dos Membros por meio da fiscalização dos Planos Operacionais de Atuação das unidades ministeriais, nos termos do art. 36, §§ 4º e 5º da LCE nº 291/2014;
- Elaborar um guia prático das atividades correicionais da Corregedoria-Geral do MPAC;
- Criação de um Grupo de Trabalho – GT para estudar o paradigma do MP Resolutivo e trabalhar a construção de um método da avaliação da atividade fim;
- Aprimorar os instrumentos de “avaliação funcional” nas correições e inspeções com foco na aferição das atividades extrajudiciais e seus resultados efetivos, incluindo o mapeamento das ações ministeriais que estejam relacionadas com as principais demandas sociais, conforme identificadas no PGA e indicadores prioritários, como um dos componentes de avaliação de efetividade da atuação.

Na atualidade, o panorama da Administração Pública tem por destaque o chamado “turnover”, que se traduz em rotatividade de pessoal, correlacionando-se às mudanças nos fluxos de admissões e saídas de colaboradores, o que ocasiona certa apreensão na questão organizacional.

Assim, sem prejuízo das atividades típicas e impositivas, a Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Acre, em seu Plano Operacional de Atuação (2018/2020), pretende, ainda, editar o “Guia Prático da Atividade Correccional”, com o objetivo de aprimorar os fluxos de trabalho da CGMP/AC, garantir mais eficiência em seus processos correccionais, evitar retrabalhos, padronizar as rotinas e legar uma ferramenta norteadora da atividade correccional para as futuras equipes.

## **6. ATUAÇÃO DISCIPLINAR: PREVISÃO LEGAL DA TRANSAÇÃO ADMINISTRATIVA NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE**

No ano de 2018, a Procuradora Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Acre, por meio da Portaria nº 1.066, de 16 de outubro de 2018, instituiu Comissão de Atualização Legislativa<sup>16</sup>, presidida pelo Corregedor-Geral Celso Jerônimo de Souza e composta pelos Promotores de Justiça Almir Fernandes Branco, Marco Aurélio Ribeiro e Wendy Takao Hamano, para trabalhar propostas de ajustes da Lei Orgânica do MPAC.

As sugestões de alteração legislativa foram amplamente debatidas e, ao final, aprovadas pelo egrégio Colégio de Procuradores de Justiça<sup>17</sup>, assegurando-se, inclusive, a participação da Associação dos Membros do Ministério Público do Estado do Acre (AMPAC) durante a sessão de julgamento.

Em 14 de novembro de 2018, o Governador do Estado do Acre sancionou a Lei Complementar nº 353/2018, alterando, pontualmente, dispositivos da Lei Orgânica do MPAC.

Em relação ao regime disciplinar, a novidade trazida pela novel legislação foi o acordo de não persecução administrativa, nos seguintes moldes:

Art. 195. O processo administrativo disciplinar será instaurado nos termos desta lei complementar.

§ 1º Não sendo o caso de arquivamento, a Corregedoria Geral poderá propor acordo de não persecução administrativa disciplinar, nos termos do seu Regimento Interno.

§ 2º O processo administrativo disciplinar poderá ser extinto ou suspenso, quando ocorrer transação administrativa, na forma do Regimento Interno da Corregedoria Geral.

Tem-se que a transação administrativa é uma ferramenta de controle disciplinar alternativa à aplicação das penalidades previstas em lei, que objetiva a reeducação do Membro do Ministério Público, mediante a correta e imediata compreensão dos seus deveres e proibições, sopesando-se, para esse efeito, a natureza e a gravidade da infração, as circunstâncias, os danos eventualmente causados e os antecedentes do infrator.

É certo que os requisitos específicos, por opção do legislador, serão definidos por ocasião da revisão do Regimento Interno da Corregedoria Geral do Ministério Público no ano em curso. Todavia, é possível, desde já, antever que a proposta de transação administrativa, por analogia à transação penal prevista na Lei n Federal nº 9.099/95, em caso de aceitação, (a) não deve gerar reincidência; (b) não deve gerar efeitos civis; (c) não deve constar na certidão de antecedentes; (d) não deve importar em reconhecimento da responsabilidade funcional.

Reputa-se como salutar a instituição, por lei, do acordo de não persecução administrativa disciplinar, porquanto permite abreviar etapas de um Processo Administrativo Disciplinar, com a aplicação instantânea de medidas e/ou restrições aos casos de menor repercussão, sempre com a supervisão do Conselho Superior do Ministério Público, permitindo-se ao Órgão Correccional, então, canalizar as suas energias para as demandas mais sensíveis e complexas.

<sup>16</sup> Disponível em: <www.mpac.mp.br/procuradora-geral-de-justica-recebe-proposta-de-ajustes-para-a-lei-organica-do-mpac>. Acesso em: 14 mar. 2019.

<sup>17</sup> Disponível em: <www.mpac.mp.br/colégio-de-procuradores-de-justica-do-mpac-discute-anteprojeto-que-dispoe-de-ajustes-para-a-lei-organica>. Acesso em 14 mar. 2019.

## 7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Acre, cumprindo o que determina a Constituição da República, a Lei Orgânica do MPAC e as Resoluções do Conselho Nacional do Ministério Público, continuará a exercer a sua função precípua de orientar e fiscalizar seus Membros, em prol do aperfeiçoamento e cumprimento das metas estabelecidas pelo Planejamento Estratégico da Instituição.

De fato, muitos são os desafios a serem superados. Ainda em 2019, deverá a Corregedoria-Geral do MPAC se dedicar à conclusão dos processos de acompanhamento dos 10 (dez) Promotores de Justiça Substitutos em estágio probatório, recomendando, ao final do biênio de avaliação, o vitaliciamento, ou não, desses Membros, na forma do art. 150 da Lei Complementar nº 291/2014.

Para tanto, firma-se a convicção de que o estreito acompanhamento realizado pela Corregedoria-Geral, inclusive por meio da Assessoria Psicológica, durante todas as etapas do Estágio Probatório e do Curso de Formação, permitirá a elaboração de relatórios circunstanciados, com um elevado nível de detalhamento (não apenas em relação à qualidade técnica das peças processuais, mas, principalmente, o poder de iniciativa do Membro, sua vocação para o cargo, sua reputação perante a comunidade onde está inserido e o seu equilíbrio emocional para superar situações de crise e obstáculos cotidianos), os quais serão submetidos, oportunamente, à apreciação do Conselho Superior do Ministério Público.

Quanto à atividade correcional, conclui-se que a recente implantação da ferramenta de *business intelligence (BI)* no âmbito da Corregedoria-Geral facilitará a compreensão dos dados estatísticos do sistema SAJ/MP, pois será possível identificar, graficamente e em tempo real, a situação de cada Promotoria ou Procuradoria de Justiça, de acordo com os parâmetros que serão trabalhados, no ano em curso, em conjunto com a Diretoria de Tecnologia da Informação (DTI) para a aferição da regularidade da Unidade Ministerial e dos indicadores de resolutividade (taxa de congestionamento, produtividade, eficiência operacional, índice de agilidade na conclusão dos procedimentos extrajudiciais, índice de satisfação dos usuários, ações executadas alinhadas com o Planejamento Estratégico etc.).

Por fim, sob o aspecto do regime disciplinar, festeja-se a inclusão do acordo de não persecução administrativa no ordenamento jurídico local, possibilitando, agora, a extinção ou a suspensão do Processo Administrativo Disciplinar quando o caso concreto revelar que a transação administrativa, diante da modicidade da infração, é medida suficiente.

## 8. DOCUMENTOS LEGAIS

ACRE. **Lei Complementar Estadual nº 294, de 29 de dezembro de 2014.** Institui a Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Acre e dá outras providências. Diário Oficial do Estado do Acre, Rio Branco, 16 de janeiro de 2015.

\_\_\_\_\_. Ministério Público. Colégio de Procuradores. **Resolução nº 3, de 20 de fevereiro de 2015.** Regulamenta o Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Acre e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.mpac.mp.br>>.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil.** Brasília, DF: Senado Federal: Secretaria de Editoração e Publicações, 2015. 119 p.

\_\_\_\_\_. Conselho Nacional do Ministério Público. **Resolução nº 149, de 26 de julho de 2016.** Dispõe sobre a obrigatoriedade de realização de Correições e Inspeções no âmbito do Ministério Público da União e dos Estados e institui o Sistema Nacional de Correições no âmbito do Conselho Nacional do Ministério

Público e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.cnmp.mp.br/portal/imagens/resoluções/resolução-149.pdf>>. Acessado em: 14 mar. 2019.

BRASIL. Conselho Nacional do Ministério Público. **Carta de Brasília**. 7º Congresso de Gestão do Ministério Público. 22 de setembro de 2016. Disponível em: <[http://www.cnmp.mp.br/portal/imagens/carta\\_de\\_brasilia-2.pdf](http://www.cnmp.mp.br/portal/imagens/carta_de_brasilia-2.pdf)>. Acessado em: 14 mar. 2019.